



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 2 de março de 2020
(OR. en)

6186/20
ADD 1
LIMITE
PV CONS 8
ECOFIN 92

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Assuntos Económicos e Financeiros)
18 de fevereiro de 2020

ÍNDICE

Página

Atividades não legislativas

4.	Semestre Europeu de 2020	3
a)	Conclusões sobre a Estratégia anual para o crescimento sustentável 2020	
b)	Conclusões relativas ao Relatório 2020 sobre o Mecanismo de Alerta	
c)	Recomendação sobre a política económica da área do euro	
5.	Análise da governação económica – Comunicação da Comissão	3
6.	Preparação das reuniões do G20 que se realizam em fevereiro (20-23 de fevereiro de 2020) Mandato da UE para as reuniões do G20	3
7.	Recomendação relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento de 2018	4
8.	Conclusões sobre as orientações orçamentais para 2021	4
9.	Diversos	4
ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho		5-9

Atividades não legislativas

4. **Semestre Europeu de 2020**
- a) **Conclusões sobre a Estratégia anual para o crescimento sustentável 2020** 5819/20
Adoção
- b) **Conclusões relativas ao Relatório 2020 sobre o Mecanismo de Alerta** 5821/20
Adoção 5822/20 + ADD 1
- c) **Recomendação sobre a política económica da área do euro** 5687/20
Aprovação

O Conselho adotou conclusões do Conselho sobre a Estratégia anual para o crescimento sustentável 2020 e relativas ao Relatório 2020 sobre o Mecanismo de Alerta, e aprovou um projeto de recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro, bem como a nota explicativa que a acompanha.

Malta apresentou uma declaração, que consta do anexo (página 5).

5. **Análise da governação económica – Comunicação da Comissão** 5817/20 + ADD 1-2
Apresentação pela Comissão

A Comissão apresentou a sua comunicação sobre a análise da governação económica.

6. **Preparação das reuniões do G20 que se realizam em fevereiro (20-23 de fevereiro de 2020)** 5892/20
Mandato da UE para as reuniões do G20
Aprovação

O Conselho aprovou o mandato da UE para as próximas reuniões do G20 entre os ministros das Finanças e os governadores dos Bancos Centrais e seus adjuntos do G20 em Riade (20-23 de fevereiro).

7. **Recomendação relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento de 2018** 5760/1/20 REV 1 +
Adoção COR 1
5760/20 ADD 1
+ ADD 1 COR 1

O Conselho adotou a recomendação relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2018, com o voto contra dos Países Baixos e a abstenção da Suécia.

A Suécia e os Países Baixos: apresentaram uma declaração, que consta do anexo (página 6).

8. **Conclusões sobre as orientações orçamentais para 2021** 5759/20
Adoção

O Conselho adotou conclusões em que estabelece as suas prioridades para o orçamento da União para o ano 2021 (doc. 6092/20). As conclusões serão enviadas a todas as instituições da União e serão utilizadas como ponto de referência para as próximas negociações orçamentais com o Parlamento Europeu.

9. **Diversos**

A Comissão informou da adoção de um relatório nos termos do artigo 126.º, n.º 3, que revê o cumprimento, por parte da Roménia, do critério do défice.

Declarações sobre os pontos "B" não legislativos constantes do documento 5855/1/20

REV 1

Ad ponto 4 da lista de pontos "B": **Semestre Europeu de 2020**
c) **Recomendação sobre a política económica da área do euro**
Aprovação

DECLARAÇÃO DE MALTA

"Malta apoia o trabalho desenvolvido pela UE e pela OCDE no sentido de reduzir a elisão fiscal e o planeamento fiscal agressivo;

Apoiamos também a procura de uma solução consensual no âmbito do Quadro Inclusivo da OCDE sobre a erosão da base tributável e transferência de lucros (BEPS), em conjunto com as reformas fiscais internacionais em curso no que toca à digitalização da economia;

No entanto, preocupa-nos o facto de os termos em que está formulada a recomendação n.º 2 sobre a política económica da área do euro para este ano irem além dos parâmetros conhecidos em matéria de fiscalidade internacional;

Malta considera que o texto incluído nesta recomendação ("... o nivelamento por baixo...") é ambíguo e parece implicar que níveis mais baixos de tributação são inerentemente prejudiciais ou abusivos;

Malta não partilha desta opinião. Malta considera que a concorrência fiscal só é preocupante se for "prejudicial" por natureza, estando os parâmetros para a definir como tal identificados nos trabalhos desenvolvidos pela UE e a nível internacional em matéria de práticas fiscais prejudiciais;

Importa ainda recordar que a fixação de níveis de tributação é um aspeto inerente à soberania de cada país;

Não foram tomadas em consideração no período que antecede a adoção as nossas preocupações quanto à forma como se pretende que essa afirmação da recomendação n.º 2 venha a traduzir-se na prática (com vista a dar resposta a essa recomendação);

A recomendação sobre a política económica da área do euro é prematura, dada a abordagem de "não prejudicar" adotada para os trabalhos em curso relativamente ao Quadro Inclusivo sobre a BEPS;

Por conseguinte, Malta abstém-se na adoção da recomendação do Conselho em epígrafe."

**DECLARAÇÃO COMUM DA SUÉCIA E DOS PAÍSES BAIXOS
sobre a quitação a dar quanto à execução do orçamento da UE DE 2018:**

"No que se refere:

- ao relatório anual do Tribunal de Contas Europeu sobre a execução do orçamento da UE relativo ao exercício de 2018;
- à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento da UE de 2018;
- à recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia do exercício de 2018;

A Suécia e os Países Baixos:

Lamentam que o nível estimado de erro assinalado pelo Tribunal continue a ser superior ao limiar de materialidade de 2 % e que tenha aumentado em 2018 em relação a 2017 de 2.4 % para 2.6 %;

Lamentam que, pelo vigésimo quinto ano consecutivo, o Tribunal de Contas Europeu não tenha podido formular uma declaração de fiabilidade com reservas quanto ao orçamento da UE no seu todo e que a taxa de erro das despesas continue a estar acima do limiar aceitável de 2 %;

Lamentam que, desde há anos, a execução do orçamento da UE não siga as normas acordadas. Não nos podemos congratular com melhorias marginais em alguns domínios, enquanto um montante avultado do orçamento da UE continua a acusar elevados níveis de erro;

Salientam a diferença entre o nível de erro estimado dos pagamentos baseados em reembolsos (4,5 %) e das despesas baseadas em direitos (abaixo dos 2 %), e lembram que a redução das taxas de erro para os pagamentos baseados em reembolsos deve ter prioridade máxima. A grande diferença entre as taxas de erro realça a necessidade de reformar a gestão do orçamento da UE, nomeadamente através da aplicação de regras de financiamento menos complexas e de um maior foco nos resultados;

Manifestam a sua preocupação com as insuficiências das autoridades de auditoria que o Tribunal detetou. As autoridades de auditoria desempenham um papel fundamental a assegurar a regularidade das despesas financeiras. Por conseguinte, incentivamos todas as partes intervenientes na gestão e controlo da execução orçamental da UE a zelarem por melhorar o seu trabalho para que, a par da simplificação das regras de financiamento e dos processos de execução – tanto a nível de UE como nos Estados-Membros – conseguir um impacto positivo no nível de erro estimado;

Lamentam que o nível de erro estimado assinalado pelo Tribunal no domínio da coesão tenha aumentado substancialmente de 3,0 % no ano passado para 5,0 % este ano, e continue muito acima do limiar de materialidade de 2,0 %. Registamos que a despesa auditada aumentou de 8 mil milhões de euros em 2017 para 23,6 mil milhões de euros em 2018. Contudo, uma vez que o risco de erro é elevado para estas despesas, o montante afigura-se relativamente baixo em relação ao nível total de pagamentos de 54,5 mil milhões de euros, e é suscetível de aumentar com base numa análise de risco;

Exortam a Comissão a prosseguir os seus esforços no sentido de dar maior importância aos resultados e à gestão baseada nos resultados. Para assegurar confiança e legitimidade, é essencial que o orçamento da UE constitua verdadeiramente uma mais-valia para os seus cidadãos. Nos debates em curso sobre o QFP deverá estudar-se de que forma o orçamento da UE pode ser reformulado para melhor apoiar as prioridades políticas globais, gerar resultados e reagir a desafios imprevistos;

Instam vivamente a Comissão e os Estados-Membros a identificarem mais possibilidades de simplificar as regras e o quadro regulamentar complexos que regem as despesas orçamentais da UE e os sistemas de execução da gestão partilhada para melhorar o seu cumprimento, e a centrarem-se nos controlos de primeiro nível de modo a contribuir para que os pagamentos sejam corretamente efetuados logo de início. É necessária uma regulamentação mais simples, mais transparente e mais previsível para assegurar uma gestão eficaz e correta dos fundos da UE;

Convidam a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem esforços para promover a transparência e a fiabilidade das auditorias, tendo em vista uma evolução no sentido da aplicação do princípio da confiança mútua, e a procederem à divulgação pública dos relatórios anuais de controlo dos Estados-Membros;"

Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 5856/20

Ad ponto 1 da lista de pontos "A": **Conclusões sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais**
Adoção

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA, APOIADA PELA ÁUSTRIA

"Num espírito de compromisso, a Alemanha subscreve a solução que foi encontrada no sentido de conceder à Turquia uma prorrogação do prazo, até 31.12.2020, com vista ao cumprimento do critério 1.1. da lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais.

Partimos do princípio de que, até 31.12.2020, a Turquia procederá à ativação da troca automática de informações sobre dados relativos a contas financeiras de acordo com a norma comum de comunicação com todos os Estados-Membros, cumprindo deste modo a obrigação estabelecida nesta norma de trocar informações sobre contas financeiras com todos os parceiros interessados e adequados."

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

"No que respeita às conclusões do Conselho sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, no ponto 10, alínea a), relativa à Turquia, a Áustria considera que "estabelecer as disposições necessárias à aplicação efetiva da troca automática de informações" significa que a troca automática de informações terá efetivamente início com todos os Estados-Membros, o mais tardar, a partir do início de 2021."

Ad ponto 5 da lista de pontos "A": **Acordo PNR entre a UE e o Japão: decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações**
Adoção

DECLARAÇÃO DA IRLANDA

"A delegação irlandesa regista que se pretende que o Coreper/Conselho adote uma decisão que autorize a abertura de negociações com vista à celebração de um acordo entre a União Europeia e o Japão para a transferência e utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros decorridos menos de três meses desde a apresentação da proposta de decisão ao Conselho.

Nestas circunstâncias excecionais, consciente da importância da decisão do Conselho proposta e reconhecendo a necessidade de possibilitar a sua rápida adoção, a delegação irlandesa renuncia, neste caso, ao seu direito de dispor de três meses para exercer a opção de notificar o Presidente do Conselho do seu desejo de participar na adoção e na aplicação da decisão do Conselho proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Protocolo (n.º 21) relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão não considera necessário que uma decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações indique uma base jurídica material."
